



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

### LEI Nº 1016, DE 13 DE MARÇO DE 1998

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**José Geraldo Vasconcelos Coelho**, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para fazer face à contabilização da retenção de Recursos Financeiros à favor do "Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério", à seguinte classificação orçamentária:

|              |                                       |                |
|--------------|---------------------------------------|----------------|
| 05           | Serviços de Educação e Cultura        |                |
| 05.05.00     | Fundo Municipal Valorização do Ensino |                |
| 08421882.052 | Manutenção do Ensino Regular          |                |
| 3222.00-129  | Outras Transferências ao Estado       | R\$ 300.000,00 |

**Artigo 2º** - O presente Crédito especial será coberto com recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

|              |                                |                |
|--------------|--------------------------------|----------------|
| 05           | Serviços de Educação e Cultura |                |
| 05.02.00     | Setor de Ensino Regular        |                |
| 08421882.052 | Manutenção do Ensino Regular   |                |
| 3111.00-60   | Pessoal Civil                  | R\$ 40.000,00  |
| 3120.00-62   | Material de Consumo            | R\$ 80.000,00  |
| 3132.00-64   | Outros Serviços e Encargos     | R\$ 140.000,00 |
| 4110.00-67   | Obras e Instalações            | R\$ 40.000,00  |

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 13 de março de 1998

**José Geraldo Vasconcelos Coelho**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor de Administração Municipal, aos 13 de março de 1998.

**André Luiz da Silva Guimarães**  
Oficial Administrativo